PROCESSO 043/2024

PROCEDIMENTO 012/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

CONTRATO N° 043/2024

O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, nº149 CNPJ(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO**, com sede e foro na cidade de Campo Maior, Estado do PI, estabelecida na Avenida Demerval Lobão, nº 1220, Bairro: Centro, CEP 64.280-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.546.253/0001-41, Representada pelo Sr.º Francisco Moreira De Carvalho, CPF nº 038.694.073-87, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 043/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para manutenção de ar-condicionado e bebedouros da prefeitura municipal de Cocal De Telha – PI, e suas secretarias, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 043/2024 Procedimento nº 012/2024 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 043/2024 Procedimento nº 012/2024, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / FPM / ICMS / FEP / FMAS / FMS / FUNDEB 30%.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o produto objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Cocal de Telha – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Instalação de Split de 9.000 Btus	Und	10	R$ 396,50	R$ 3.965,00
02	Instalação de Split de 12.000 Btus	Und	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
03	Carga de gás	Und	40	R$ 249,00	R$ 9.960,00
04	Desinstalação	Und	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
05	Reinstalação e reposição de peças	Und	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
06	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças	Und	145	R$ 185,00	R$ 26.825,00
07	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para bebedouros	Und	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
Total					R$ 52.500,00

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 02 de setembro de 2024.

_____
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

_____
Francisco Moreira De Carvalho.
CNPJ: 06.546.253/0001-41.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____